



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.145 DE 23 DE MAIO DE 2018

Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (**COMDUR**) de Suzano e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (**FUNDUR**) e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 016/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - COMDUR

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR) do Município de Suzano, em atendimento ao disposto no Art. 152 “caput” e §1º da Lei Complementar Municipal nº 312, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR) é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de monitoramento das ações do Poder Executivo referente à implementação do Plano Diretor de Suzano, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 312, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR) integra o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e se constitui em instrumento de democratização do processo de Planejamento e Gestão do Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR) será presidido pelo órgão responsável pela Gestão e Planejamento Territorial do Município, conforme Art.152, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 312, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR):

I- Acompanhar a aplicação do Plano Diretor, articulando todos os setores da população envolvidos com a produção do espaço urbano e rural;

II- Monitorar a aplicação do Plano Diretor, analisando seus desdobramentos e registrando as novas necessidades para as futuras revisões;

III- Analisar, preliminarmente, os projetos e empreendimentos que vierem a ser implantados durante a vigência do Plano Diretor e determinar os instrumentos a serem aplicados;

IV- Coordenar o processo de regulamentação dos instrumentos previstos no Plano Diretor e acompanhar a implementação dos mesmos;

V- Manifestar-se sobre o parecer técnico emitido pelo órgão competente para a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, nos casos previstos no Art. 121, § 3º da Lei Complementar nº 312, de 22 de Dezembro de 2017;

VI- Analisar e propor a elaboração de normas municipais de interesse urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano e à ordenação do território;

VII- Acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e rural, incluindo os planos setoriais, em especial as políticas municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana, Habitação e Regularização Fundiária;

VIII- Manifestar-se sobre propostas de criação de novas Zonas Especiais nos casos previstos no Plano Diretor;

IX- Deliberar sobre soluções para as omissões e contradições da legislação urbanística municipal;

X- Zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XI- Propor e participar do processo de revisão e atualização periódica do Plano Diretor;

XII- Emitir parecer sobre as questões pertinentes à sua área de atuação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária antes do encaminhamento destes projetos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;

XIII- Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV- Manifestar-se sobre as propostas de utilização de recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural – FUMDUR e monitorar a aplicação dos recursos.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - COMDUR, observada a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Planejamento Territorial;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Obras, Manutenção e Serviços Urbanos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Mobilidade e Transporte;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Gestão do Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Assuntos Jurídicos;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Articulação das Ações Governamentais.

II - Representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante de entidade profissional, ligada aos assuntos jurídicos, vinculado à sua entidade ou associação;
- b) 01 (um) representante de entidade profissional, ligada a produção do espaço urbano, vinculado à sua entidade de classe ou associação;
- c) 01 (um) representante do setor de corretagem imobiliária, vinculado à sua entidade de classe ou associação;
- d) 01 (um) representante dos empresários, vinculado à sua associação;
- e) 01 (um) representante das entidades acadêmicas ou de pesquisa ligadas ao tema;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação;
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Transportes.

§1º. Os representantes do Poder Público Municipal, e seus suplentes, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Assessores ou Servidores das respectivas áreas, com afinidades e poder de decisão sobre a matéria.

§2º. Os representantes da Sociedade Civil, e seus suplentes serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades e/ou associações, juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§3º. Os membros indicados pelos Conselhos e seus Suplentes serão escolhidos pelos seus pares, por rito próprio, devendo, obrigatoriamente, serem representantes da sociedade civil.

§4º. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos temporários ou eventuais e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§5º. No caso de extinção ou fusão de Secretaria Municipal com representação neste Conselho, para que se assegure a representação paritária referida no Art. 6º, far-se-á a substituição por representante da Secretaria que assumir as atribuições da extinta.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR) será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. As funções do Presidente, do Vice-Presidente e membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR) será composto por:

I - Presidência;

II - Plenário.

Parágrafo único. Para o melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá instituir Câmaras Temáticas permanentes ou Grupos de Trabalho, de caráter temporário, na forma e com as atribuições definidas em regimento interno.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR) será presidido pelo Secretário Municipal Titular da Secretaria responsável pelo Planejamento Territorial do Município, conforme Art. 152, § 3º da Lei Complementar nº 312, de 22 de dezembro de 2017.

§1º. O Vice-Presidente será escolhido por meio da maioria dos votos dos membros do Conselho.

§2º. Será designado um servidor para secretariar os trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR).

Art. 10. São atribuições do Presidente e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR):

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

III - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IV - Organizar a pauta das reuniões do Plenário, fixando a ordem do dia;

V - Submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta das reuniões;

VI - Exercer o voto de qualidade em casos de empate;

VII - Exercer outras atribuições definidas no regimento interno.

Art. 11. O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDUR) e será constituído na forma do Art. 6º desta Lei para dar operacionalidade às competências descritas no Art. 5º.

Art. 12. O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, metade de seus membros.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 13. O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR disporá sobre:

I - As condições para o seu funcionamento;

II - Os ritos para votação e discussão das matérias sujeitam à sua apreciação e deliberações, definindo suas fases e prazos para apreciação;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

III - A constituição, composição, atribuições e funcionamento das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho;

IV - As hipóteses de perda de mandato e de substituição dos membros titulares pelos suplentes;

V - Outras matérias pertinentes ao melhor andamento de seus trabalhos.

Art. 14. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da nomeação de seus membros, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR) deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Prefeito de Suzano.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR), dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – FUMDUR

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (FUMDUR) do Município de Suzano, em atendimento ao disposto no art. 152 “caput” e §1º da Lei Complementar nº 312, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 17. Na formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (FUMDUR) deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Integração das ações e instituições que objetivem a implementação de políticas públicas que promovam a requalificação urbano-ambiental no município;

II - Preservação e recuperação do meio ambiente nos programas de revitalização de áreas públicas, de núcleos urbanos informais e de áreas de interesse cultural e ambiental;

III - Implantação de projetos que gerem retorno financeiro aos cofres públicos para subsidiar melhorias destinadas à população de baixa renda;

IV - Melhoria das condições urbano-ambientais e da qualidade dos espaços de convívio público;

V - Melhoria da mobilidade urbana e dos sistemas de transporte público.

Art. 18. O FUMDUR será coordenado por um Conselho Gestor, formado paritariamente, responsável por estabelecer as diretrizes de aplicação de seus recursos financeiros, constituído pelos seguintes membros:

I - Titular da pasta responsável pela gestão territorial do município.

II - Titular da pasta responsável pela gestão ambiental do município.

III - Titular da pasta responsável pela gestão financeira do município.

IV - 03 (três) membros do COMDUR.

Art. 19. Os membros indicados pelo COMDUR serão escolhidos pelos seus pares, por rito próprio, devendo, obrigatoriamente, serem representantes da sociedade civil.

Art. 20. Os serviços desempenhados pelos membros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (FUMDUR) não serão remunerados, sendo considerados serviço público relevante.

Art. 21. Constituirão receitas do FUMDUR:

I - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Administração Pública Municipal;

II - Dotações orçamentárias dos recursos repassados ao município que sejam vinculados aos objetivos do FUMDUR, por força de legislação federal, estadual e/ou municipal;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

III -Créditos suplementares a ele destinados;

IV -Contribuições, doações e auxílios de qualquer ordem;

V - Recursos provenientes da aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, estabelecidos no Estatuto da Cidade, incluídos no Plano Diretor do Município e demais legislações decorrentes;

VI -Recursos derivados de operações urbanas consorciadas ou de projetos implementados nas Zonas Especiais de Projetos de Intervenção Urbana (ZEPIU);

VII - Recursos provenientes de organismos internacionais de cooperação;

VIII - Recursos oriundos de decisões judiciais, em ações relativas ao desenvolvimento urbano;

IX -Demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, destinadas à programas de melhorias urbanas e da qualidade de vida das populações em áreas rurais, excluindo-se aqueles provenientes de impostos.

Art. 22. As receitas escritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em instituições financeiras oficiais.

Art. 23. A execução orçamentária das receitas se processará por meio das fontes determinadas nesta Lei.

Art. 24. Os recursos do FUMDUR priorizarão as ações que garantam a promoção da Função Social da Cidade e da propriedade, bem como, os princípios e diretrizes estabelecidos no Plano Diretor do Município.

Art. 25. O orçamento do FUMDUR evidenciará as políticas e os programas do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios e diretrizes estabelecidos no Plano Diretor do município.

Art. 26. O orçamento do FUMDUR integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 27. O orçamento do FUMDUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 28. O FUMDUR terá contabilidade própria, que integrará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados, à parte, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 23 de maio de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos